



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

LEI MUNICIPAL Nº 1122, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.

O SENHOR OSMAR LUIZ RAIMONDI, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica Criado o COMPAM (Conselho Municipal de Proteção Ambiental), CONDEMA – órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais de Ronda Alta em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA E SISNAMA conforme lei estadual nº 10.330 de 27/12/94 e lei federal nº 6.938 de 31/08/81 respectivamente, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

Art.2º - O COMPAM será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

- I – Representantes do Poder público;
- II – Representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º - Na composição que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representantes do poder executivo e legislativo municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.

§ 2º - A representação do COMPAM será exercida por um titular e um suplente por um período de 2 anos.

§ 3º - Os representantes do COMPAM serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício das funções dos membros do COMPAM será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art 3º - São membros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – um representante da EMATER;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 2º - Representantes de entidades civis organizadas:

- I – um representante da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta;
- II – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III – um representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta;
- V – um representante da Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta;
- VI – um representante da Associação Rondaltense de Valorização da Vida.

Art 4º - São competências do COMPAM:

I – deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;

II – deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica.

III – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V – estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA E CONSEMA

VI – estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

VIII – apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X – analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI – fiscalizar o Poder Público na execução da política ambiental de Ronda Alta;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo máximo de 90 dias.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relevante interesse ambiental;

Art 6º - As decisões do COMPAM serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Art 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo Secretario de Saúde e Meio Ambiente, conforme lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

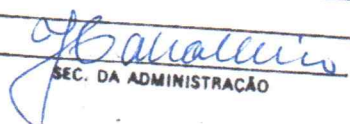
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 17 de abril de 2001.


Osmar Luiz Ramondi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


José Fontana
Sec. Adm., Governo e Planejamento

Prefeitura Municipal de Ronda Alta
Publicado de 17/04/01 a 28/04/01
Local(is) Mural da Prefeitura

SEC. DA ADMINISTRAÇÃO